



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE SIGILO EM RAZÃO DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA

Os advogados **PRISCILA PAMELA DOS SANTOS, MARCELO FELLER** e **KONSTANTIN GERBER**, respectivamente Presidenta e integrantes da **COMISSÃO DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA DA SECCIONAL PAULISTA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL ("CPCP/OABSP")**, inscritos na OAB/SP sob os números 257.251, 296.848 e 290.415, a primeira com e-mail priscila@madirezende.com.br, o segundo com e-mail marcelo@fellerpacifico.com.br e o terceiro k.gerber@uol.com.br, com fulcro no artigo 28, incisos V e VI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como no art. 19 das Normas de Serviço desta Corregedoria, vêm respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

pelas razões abaixo expostas.

O país e o mundo estão preocupados com a evolução do Coronavírus, responsável pela COVID-19. A preocupação se intensifica dentro do sistema penitenciário, em que a aglomeração de pessoas é inevitável.

Não à toa que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, observando seu dever de assegurar o atendimento preventivo e curativo em saúde para pessoas privadas de liberdade, publicou a Portaria Interministerial n. 7, de 18 de março de 2020, que, dentre outras medidas, prevê, sobretudo, a identificação de custodiados com sinais e sintomas gripais e o isolamento desses casos. No mesmo sentido, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 62, em 17 de março de 2020, em que fez diversas recomendações a magistrados com competência para a fase de conhecimento criminal e para a fase de execução criminal. Na mesma recomendação, o Conselho Nacional de Justiça recomenda providências aos estabelecimentos prisionais referentes às pessoas privadas de liberdade e a visitantes.



Assim, o Poder Judiciário tem sido reiteradamente instado a reavaliar medidas de privação de liberdade em razão do Coronavírus, **em especial para custodiados que se enquadrem dentro de grupos de risco.**

Ocorre que não existe um sistema informatizado e de fácil acesso que possibilite aos magistrados paulistas a verificação sobre o atual quadro de saúde de pessoas presas. E a Secretaria de Administração Penitenciária ("SAP") já possui esses dados.

Recentemente, atendendo solicitação da CPCP/OABSP, a SAP forneceu lista com dados de todas as unidades prisionais paulistas. Nesses dados, é possível se verificar: **(i)** presas mulheres que possuam filhos de até 12 anos (doc. 1), **(ii)** presas mulheres idosas (doc. 2), **(iii)** presas mulheres que possuem alguma doença crônica ou doença respiratória (doc. 3), **(iv)** presos homens idosos (doc. 4) e **(v)** presos homens com doenças crônicas ou respiratórias (doc. 5).

Sobre a documentação juntada, ressalte-se que o sistema SAJ não permite a juntada de documentação em formato excel. Mesmo assim, para facilitar o acesso de V. Exa., os arquivos em excel serão enviados ao e-mail corregedoria@tjsp.jus.br, tão logo o presente pedido seja cadastrado e ganhe numeração.

Referidos dados devem ser cotidianamente atualizados, bem como precisam estar à disposição dos magistrados paulistas, para aferirem a situação de saúde de pessoas presas sob sua responsabilidade, e para verificarem se se enquadram, ou não, dentro de grupos de risco.

Igualmente, e dada a responsabilidade de todos para se resguardar a saúde de custodiados, os magistrados paulistas devem ser instados a verificarem a situação de saúde de pessoas presas, ainda que não haja pedido expresso nesse sentido de advogados, defensores públicos ou membros do Ministério Público.

Por essa razão, considerando que a SAP possui facilmente esses dados e que é dever de todos evitar a proliferação da COVID-19, requer-se:

1. A interação deste eg. TJSP com a SAP, a fim de que a SAP mantenha em link facilmente acessível a lista atualizada de custodiados que apresentem problemas de saúde, em especial custodiados idosos e aqueles com doenças crônicas ou respiratórias;

Comissão de
Política Criminal e
Penitenciária



2. Que seja disponibilizado a todos os magistrados paulistas essa lista, recomendando-se sua consulta, ainda que *ex-officio*, sempre que algum pedido liberatório for realizado. Igualmente, que seja recomendado aos magistrados que, havendo qualquer dúvida sobre a situação de saúde de custodiados, que de ofício requisitem informações pormenorizadas da unidade prisional;
3. Que a lista atualizada contribua com a fiscalização, em geral, para fins de designação de equipes médicas para realização de testes laboratoriais, acolhimento, vacinação e encaminhamento para unidades básicas de saúde, conforme art.9, VII da Recomendação 62 de 2020 do CNJ;
4. Que a existência dessa lista e de seu acesso pelos magistrados seja amplamente divulgada, a fim de que as partes, querendo, possam requerer a consulta à lista aos magistrados competentes. Não se requer a divulgação da lista em si, considerando que ela contém dados de saúde de muitas pessoas, e sua divulgação irrestrita configuraria indevida exposição dessas pessoas;

São Paulo, 6 de maio de 2020.

Atenciosamente,


Priscila Pamela dos Santos

Presidente da Comissão de Política
Criminal e Penitenciária da OAB/SP
OAB/SP nº 257.251


Marcelo Feiler

Integrante da Comissão de Política
Criminal e Penitenciária da OAB/SP
OAB/SP nº 296.848

Konstantin Gerber

Integrante da Comissão de Política Criminal
e Penitenciária da OAB/SP
OAB/SP nº 290.415